



Colégio do **Ave**
GUIMARÃES

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO E DE TRANSIÇÃO

2021-2022

LEARN. EXPLORE. CREATE.

Índice

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	3
1.1. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO	3
1.2. FATORES DE PONDERAÇÃO	5
1.3. PRINCIPAL LEGISLAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	6
2. CRITÉRIOS DE TRANSIÇÃO	7
2.1. PRIMEIRO CICLO	7
2.2. SEGUNDO E TERCEIROS CICLOS	8
2.3. ENSINO SECUNDÁRIO	11

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação consiste num processo regulador do ensino e da aprendizagem, orientador do percurso escolar dos alunos e certificador das aprendizagens realizadas.

Incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Este processo deve contemplar a utilização de procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.

1.1. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades diagnóstica, formativa e sumativa.

A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático e constitui a principal modalidade de avaliação, na medida em que permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares.

A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos e é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios propostos pelos departamentos curriculares, de acordo com a especificidade de cada área disciplinar e aprovados pelo conselho pedagógico, sendo formalizada em reuniões de conselho de turma, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos.

A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se:

- No **1.º ciclo**, com a atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente em todas as disciplinas acompanhada de uma apreciação descritiva.
- Nos **2.º e 3.º ciclos**, numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas.
- No **secundário**, numa escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas.

As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no âmbito dos domínios de autonomia curricular (DAC) são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas, quer no domínio cognitivo, quer no domínio socioafetivo.

A avaliação sumativa dos alunos compreendidos pelo DL n.º 54/2018, de 6 de julho, abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão será realizada em consonância com o definido no respetivo Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e, quando aplicável, no Programa Educativo Individual (PEI).

A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação aprovados em conselho pedagógico compete, no 1.º ciclo, ao professor titular de turma e nos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário, ao diretor de turma.

O documento com o registo de avaliação, elaborado no final de cada período letivo e que reúne as informações sobre as aprendizagens efetuadas, deve ser apresentado aos encarregados de educação, em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

A avaliação sumativa é complementada pela realização de provas finais no 9.º ano e de exames finais nacionais, nos 11.º e 12.º anos, de acordo com a legislação em vigor.

Estas provas finais e exames nacionais, bem como as provas de aferição constituem a avaliação externa que é tutelada pelo Ministério da Educação.

1.2. FATORES DE PONDERAÇÃO

DOMÍNIOS	1.º 2.º 3.º CICLOS	SECUNDÁRIO
Cognitivo Conhecimentos adquiridos	75%	90%
Socioafetivo	25%	10%

A ponderação a atribuir a cada componente subjacente aos domínios/temas/descriptores/áreas de avaliação, bem como os instrumentos e/ou indicadores de avaliação são definidos em departamento curricular, podendo ser diferenciados tendo em conta as especificidades de cada disciplina e ano de escolaridade. Estes critérios de avaliação específicos para cada turma/disciplina/ano de escolaridade que incluem os instrumentos de avaliação a utilizar e o seu respetivo peso na avaliação global são divulgados, no início do ano letivo, pelos respetivos professores, aos alunos e ainda publicitados no portal E-Community.

A avaliação do final do período resultará da seguinte ponderação:

1.º período (100%)

2.º período (40% do 1.º período e 60% do 2.º período)

3.º período (30% do 1.º período, 35% do 2.º período e 35% do 3.º período)

A avaliação sumativa, no final de cada período letivo, traduz uma apreciação globalizante sobre o desenvolvimento das competências de cada aluno, a qual não se esgota na média ponderada da classificação obtida nos vários momentos de avaliação, mas valoriza também a evolução do aluno e a responsabilidade com que assume o seu processo educativo, ao longo do ano letivo.

1.3. PRINCIPAL LEGISLAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- ✓ Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do aluno e Ética Escolar;
- ✓ Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho - estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos;
- ✓ Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro - Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- ✓ Portaria n.º 59/2014, de 7 de março - estabelece os termos da gestão flexível das escolas particulares e cooperativas;
- ✓ Legislação relativa à avaliação externa;
- ✓ Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho;
- ✓ Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho – Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens;
- ✓ Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto - regulamenta os cursos científico-humanísticos, designadamente os cursos de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas, Línguas e Humanidades e de Artes Visuais. Define ainda as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens;
- ✓ Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto – regulamenta as ofertas educativas do ensino básico, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens.

2. CRITÉRIOS DE TRANSIÇÃO

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

2.1. PRIMEIRO CICLO

Progressão / retenção dos alunos – anos intermédios

Ano	Situação do aluno	Efeitos/Menções
1.º	Não há lugar a retenção. (exceto se se verificar o disposto no n.º 4, do artigo 32.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto).	Transitou/ Não Transitou
2.º 3.º	Insuficiente – Português ou Matemática e Estudo do Meio.	Transitou
	Insuficiente – Português e Matemática.	Não Transitou*

*Em situações excecionais em que o Conselho de Docentes considere benéfica a progressão do aluno, após uma ponderação muito bem fundamentada em ata, atendendo aos critérios de avaliação, tendo a aprovação da maioria dos docentes e quando observados alguns dos seguintes aspetos: ter uma retenção no seu percurso escolar, condição familiar, económica e cultural deficitárias ou em risco, possibilidade de recuperação no ano subsequente, parecer do serviço de psicologia favorável ou outros indicadores considerados relevantes.

Progressão / retenção dos alunos

Anos	Situação do aluno	Efeitos/Menções
4.º	- Menção igual ou superior a <i>Suficiente a</i> Português (PLNM ou PL2) ou a Matemática e, simultaneamente, nas outras disciplinas.	Aprovado
	- Menção <i>Insuficiente</i> nas disciplinas de Português (PLNM ou PL2) e de Matemática. - Menção <i>Insuficiente</i> nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção <i>Insuficiente</i> em duas das restantes disciplinas.	Não Aprovado

2.2. SEGUNDO E TERCEIROS CICLOS

Progressão / retenção dos alunos – anos intermédios

Anos	Situação do aluno (níveis negativos)	Efeitos/Menções
5.º 7.º 8.º	Port. + Mat.	Progressão/Transitou
	Disc.A+ Disc.B +Disc.C	Progressão/Transitou
	Port. + Mat.+ Disc.A	Progressão/Transitou
	Disc.A + Disc.B +Disc.C + Disc.D	Retenção/Não transitou

Progressão / retenção dos alunos – final de ciclo

Ano	Possibilidades de admissão à Prova Final	Admissão à Prova Final
9.º	POR/PLNM – 2 + MAT – 1	Admitido à Prova Final
	POR/PLNM – 1 + MAT – 2	
	POR/PLNM – 2 + MAT – 2	
	Disc.A - 2 + POR/PLNM – 2	
	Disc.A - 2 + MAT – 2	
	Disc.A - 2 + Disc.B – 2 + POR/PLNM - 2	
	Disc.A - 2 + Disc.B – 2 + MAT - 2	
	Disc. A - 2 + POR/PLNM – 2 + MAT - 2	
	Disc. A - 2 + POR/PLNM – 2 + MAT - 1	
	Disc. A - 2 + POR/PLNM – 1 + MAT - 2	
	Disc.A - 2 + Disc.B - 2 + POR/PLNM – 2 + MAT - 2	
9.º	POR/PLNM – 1 + MAT – 1	Não admitido à Prova Final
	Disc.A - 2 + Disc.B - 2 + POR/PLNM - 1	
	Disc.A - 2 + Disc.B - 2 + MAT - 1	
	Disc.A - 2 + Disc.B - 2 + Disc. C – 2	
	Disc.A - 2 + Disc.B - 2 + Disc. C – 2 + Disc. D – 2	

Por/PLNM – Português / Português Língua Não Materna

Mat - Matemática

Disc.A; Disc.B; Disc.C; Disc.D – disciplinas do 9.º ano, exceto Por/PLNM e Mat.

Anos	Situação do aluno	Efeitos/Menções
6.º 9.º	- Tiver obtido no máximo duas disciplinas com classificação inferior a 3 (exceto Português e Matemática).	Aprovado
	- Tiver obtido a classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática; - Tiver obtido a classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas (exceto Português e Matemática).	Não Aprovado
	<p>A classificação final a atribuir às disciplinas de Português e de Matemática é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades calculada, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $CFD = \frac{(7CIF + 3CP)}{10}$ <p>CFD – classificação final da disciplina; CIF - classificação interna final; CP – classificação da prova final.</p>	

2.3. ENSINO SECUNDÁRIO

Classificação final de disciplina

Disciplina	Disciplina não sujeita a exame nacional
Disciplinas anuais	- É obtida pela atribuição da classificação de frequência.
Disciplinas plurianuais	- É obtida pela média aritmética simples das classificações anuais de frequência dos anos que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

Anos	Disciplina sujeita a exame nacional
11.º e 12.º	<p>- A classificação final é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $CFD = \frac{(7CIF + 3CP)}{10}$ <p>CFD – classificação final da disciplina; CIF - classificação interna final; CP – classificação da prova final.</p> <p>- A classificação final de qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva, na qualidade de aluno autoproposto, de provas de equivalência à frequência ou de exames finais, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.</p>

Progressão / retenção dos alunos

Situação escolar no 10 ^o e 11 ^o anos de escolaridade	Condições de matrícula no 11 ^o e 12 ^o anos de escolaridade
Classificação igual ou superior a 10 valores a todas as disciplinas do plano curricular	Matricula-se em todas as disciplinas
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em duas, e nestas obteve 8 ou 9 valores. Ex: 9 – 9 / 8 –8 / 8 – 9	Matricula-se em todas as disciplinas, incluindo as de classificação inferior a 10 valores.
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em uma ou duas, e nesta(s) obteve classificação inferior a 8 valores. Ex: 7 / 7 – 7	Matricula-se em todas as disciplinas, exceto naquela ou naquelas em que a classificação foi inferior a 8 valores.
Mais de duas classificações inferiores a 10 valores.	O aluno não transita de ano. Repete a matrícula nas disciplinas do 10. ^o / 11. ^o em que obtém classificação inferior a 10 valores, podendo ainda matricular-se para melhoria de nota, naquelas em que obteve classificação igual ou superior a 10 valores.
<p>- Os alunos não progridem em disciplinas trienais em que tenham obtido, consecutivamente nos 10.^o e 11.^o anos, classificação anual de frequência inferior a 10 valores.</p> <p>- A classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.</p>	